

1 Área Responsável

- 1.1 Superintendência de Gestão Financeira.

2 Abrangência

- 2.1 Esta política orienta o comportamento da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”) e suas sociedades controladas BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”) e BB Seguros Participações S.A. (“BB Seguros”).

3 Público-Alvo

- 3.1 As orientações desta Política se destinam a todos os acionistas, membros de órgão de governança, dirigentes, funcionários e terceiros da BB Seguridade e de suas sociedades controladas no exercício de suas atividades profissionais.

4 Regulamentação

- 4.1 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta Política deve ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta Política tem por objetivo dar transparência ao processo de remuneração dos acionistas da Companhia.

7 Conceitos

- 7.1 Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

- 7.1.1 Atualização monetária: correção do valor dos dividendos calculada conforme legislação vigente e disposições estatutárias, atualmente equivalente à 100% da taxa Selic.
- 7.1.2 Companhia: a BB Seguridade, a BB Seguros e/ou a BB Corretora.
- 7.1.3 Controladas: empresas cujo controle acionário é direto ou indireto da BB Seguridade, atualmente BB Corretora e BB Seguros.
- 7.1.4 CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.1.5 Remuneração aos acionistas: valores pagos aos acionistas da Companhia a título de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio.
- 7.1.6 Dividendos: forma de remuneração aos acionistas que refere-se à parcela do lucro da Companhia distribuído, incluindo dividendos intercalares, intermediários e mínimos obrigatórios.
- 7.1.7 Juros sobre o Capital Próprio (JCP): Juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real, a título de remuneração do capital próprio. Pode ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios previstos pela LSA.
- 7.1.8 Lei das Sociedades por Ações (“LSA”): Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 7.1.9 Lei das Estatais: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.1.10 *Payout*: percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas.

8 Diretrizes

- 8.1 Observamos no processo de remuneração dos acionistas as disposições legais constantes na LSA, na Lei das Estatais e no Estatuto Social da Companhia.
- 8.2 Consideramos na definição da remuneração dos acionistas a situação de liquidez da Companhia, os investimentos estratégicos projetados e demais fluxos financeiros previstos para a Companhia.
- 8.3 Divulgamos o índice de *payout* visando demonstrar aos acionistas o montante do resultado que lhes é destinado, que pode estar ajustado pelos eventos não recorrentes conforme seu efeito sobre a situação de liquidez da Companhia.
- 8.4 Remuneramos os acionistas semestralmente, com base no resultado observado nas demonstrações financeiras semestrais auditadas.
 - 8.4.1 Em situação de disponibilidade de recursos e sem prejuízo à liquidez da Companhia, poderemos distribuir a remuneração aos acionistas em periodicidade diferente, conforme disposições estatutárias e respeitando a legislação em vigor.
- 8.5 Cumprimos as disposições estatutárias e legais no que se refere à retenção de resultado para constituição de reserva legal.

- 8.6 Na forma prevista na LSA, poderemos destinar uma parcela do lucro líquido para a formação de reservas para contingências.
- 8.7 Distribuimos aos acionistas como dividendo obrigatório parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da LSA.
- 8.8 Consideramos destinar à constituição de Reserva de Lucros a Realizar o excedente do montante do dividendo obrigatório que ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício.
- 8.9 Constituímos reserva estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, de acordo com limitações da legislação e do Estatuto Social.
- 8.10 Distribuimos como dividendos aos acionistas os lucros não destinados às reservas estatutária e de lucros a realizar nos termos da LSA.
- 8.11 Procedemos a atualização monetária dos dividendos nas situações previstas na legislação vigente e no Estatuto Social.
- 8.12 Aplicamos as regras de prescrição de dividendos conforme definido na LSA.
- 8.13 Divulgamos os valores dos dividendos na ocasião da publicação das demonstrações financeiras do segundo e quarto trimestres de cada exercício.
- 8.14 Definimos como beneficiários dos dividendos declarados os acionistas que mantiverem ações na data da posição acionária divulgada ao mercado, quando da divulgação das demonstrações financeiras relativas ao segundo e quarto trimestres de cada exercício.
- 8.15 Efetuamos o pagamento dos dividendos após cumpridos os trâmites operacionais e os prazos mínimos definidos pela CVM.
- 8.16 O pagamento de dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser incompatível com a situação financeira da Companhia, conforme previsto na LSA.

9 Valores Associados

- 9.1 Respeito ao cliente, Confiabilidade e Sentimento de Dono.

10 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1 25 de abril de 2018.

11 Disposições Finais

- 11.1 Exceções a esta Política, juntamente com os casos omissos, devem ser encaminhados para deliberação ao Conselho de Administração.

12 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	25.04.2018 a 24.04.2019
Versão	2
Histórico de Alterações	Revisão anual da Política e inclusão do item 8.17 relativo ao pagamento de dividendos obrigatórios.